



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE CARIACICA – COMDIC**  
Lei Municipal nº 5.589/2016

**RESOLUÇÃO Nº 009/2024 – COMDIC**

**APROVA O PLANO DE APLICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICA DO IDOSO – FUMAPI, PARA O EXERCÍCIO 2024.**

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE CARIACICA – COMDIC**, no uso das competências que lhe confere a Lei Municipal nº 5.589 de 29 de abril de 2016 e em conformidade com as deliberações da 152ª Reunião ordinária, realizada no dia 26 de abril de 2024, na Casa dos Conselhos de Direitos de Cariacica, situada à Av. Getúlio Vargas, nº58 – Campo Grande – Cariacica- ES, no uso das competências que lhes são conferidas na legislação em vigor.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Apoio a Política do Idoso – FUMAPI, na forma do anexo a esta presente Resolução.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cariacica – ES, 26 de abril de 2024.

  
**Moises de Souza Costa**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Cariacica – COMDIC



## ANEXO I

### PLANO DE APLICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICA DO IDOSO – FUMAPI, PARA O EXERCÍCIO 2024.

#### 1. APRESENTAÇÃO

O Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso – FUMAPI, para as áreas consideradas prioritárias pelo COMDIC, com a participação da sociedade civil por meio de suas organizações.

O COMDIC por meio de suas entidades representativas é responsável pela formulação, execução e o controle da política de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso no município de Cariacica.

A liberação dos recursos existentes no FUMAPI só poderá ocorrer mediante um Plano de Aplicação aprovado pela Assembleia do COMDIC e refletindo as prioridades da sociedade.

A administração do FUMAPI deve seguir a mesma lógica da elaboração e execução do orçamento municipal, que deve contar com a participação ativa do COMDIC e da sociedade civil organizada na definição e execução das prioridades relativas a Proteção Integral do Idoso.

Este Plano estabelece a aplicação dos recursos captados pelo FUMAPI em 2024 e o montante de recursos que serão destinados para a consecução de cada prioridade.

Estabelece os critérios para seleção dos projetos e programas que serão contemplados.

#### 2. INTRODUÇÃO

Os fundos são recursos destinados ao atendimento das políticas, programas e ações voltados para o atendimento dos direitos do idoso, distribuídos mediante deliberação dos Conselhos de Direitos. O fato de o fundo ser uma execução de uma regra básica do Direito Financeiro: o princípio da unidade de tesouraria dispõe que todas as receitas devem entrar nos cofres públicos por uma única via: a Fazenda Pública.



No caso dos Fundos especiais, a Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964 permite que determinadas receitas, em vez de ficarem em uma “tesouraria única” do Governo, sendo por ele administrada, possam ser destinadas a atender objetivos predeterminados (no caso o idoso), não podendo ser utilizadas para outra destinação. São receitas específicas com gestão e destinação certa definidos em lei, uma reserva financeira posta à disposição das políticas de atendimento ao Idoso.

Nenhum recurso do FUMAPI poderá ter destinação e aplicação sem a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Cariacica. Isto significa que ele deverá apontar as regras, os procedimentos e as prioridades que orientarão essa gestão, assim como decidir onde, quanto gastar e autorizar o gasto dos recursos.

A Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS à qual o Fundo está vinculado administrativamente é responsável pela liberação e repasse dos recursos, contabilidade do Fundo e das prestações de Contas.

### **3. IDENTIFICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A POLÍTICA DA PESSOA IDOSA**

O Fundo Municipal de Apoio a Política do Idoso – FUMAPI, é um fundo especial, nos moldes definidos pela Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1994.

Em Cariacica, o FUMAPI foi criado pela Lei Municipal nº3.760, de 06 de outubro de 1999.

O COMDIC é um órgão autônomo, permanente, paritário, consultivo, deliberativo, fiscalizador, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do Município de Cariacica, sendo integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

O COMDIC em conjunto com o gestor do FUMAPI, tem a responsabilidade de fixar critérios de utilização e o plano de aplicação de seus recursos, conforme o disposto no Artigo 7º, previsto na Lei nº8842 de janeiro de 1994 com redação dada pela Lei nº10741, de 2003, estando previsto



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE CARIACICA – COMDIC**  
Lei Municipal nº 5.589/2016

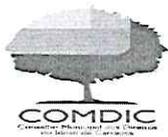
que os representantes do COMDIC zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta lei.

O FUMAPI é gerido administrativamente pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, ficando responsável pela prestação de contas junto ao COMDIC, na forma estabelecida pelas normativas legais.

As principais fontes de recursos que irão compor o FUMAPI são as seguintes:

- a) **Dotação Orçamentária do Executivo:** trata-se de transferência de recursos feito no âmbito de cada governo. O Executivo Municipal deve incluir no orçamento uma dotação destinada à área do Idoso;
- b) **Transferência Intergovernamental:** trata-se da transferência de recursos feito de um nível de governo para outro (União e/ou Estados repassam para os Municípios);
- c) **Doações:** pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, fazem doações para os Fundos. Tais doações são sujeitas à dedução do Imposto de Renda, em conformidade as Leis Federais 10.741, de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) e 12.213, de 20 de janeiro de 2010 (Fundo Nacional do Idoso) e suas alterações, bem como Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil em vigor;
- d) **Multas e penalidades administrativas:** o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2013) prevê multas decorrentes de apuração de infrações administrativas e crimes, além de multas decorrentes de sanções cominatórias em ação civil pública. Tais multas, quando recolhidas ou executadas judicialmente, deverão ser revertidas para o Fundo Municipal de Apoio a Política do Idoso, por força do Artigo 84 do estatuto do Idoso;
- e) **Rentabilidade de Aplicação no Mercado Financeiro:** os recursos do FUMAPI, diante das instabilidades da moeda Brasileira, podem ser aplicadas no mercado financeiro, observando-se a legislação específica, inclusive as instruções normativas do órgão do governo responsável pela matéria.

**Os recursos do FUMAPI devem, obrigatoriamente, ser destinados ao atendimento das políticas, programas, ações e serviços voltados para a promoção e defesa dos direitos dos Idosos.** Sempre de acordo com as reais demandas e as prioridades municipais, os recursos podem ser utilizados, por exemplo para:



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE CARIACICA – COMDIC**  
Lei Municipal nº 5.589/2016

- Realizar estudos e diagnósticos municipais sobre Idoso: realidade social e demandas reprimidas / não atendidas, assim como atendimentos em Programas de Proteção Social Básica ao Idoso por meio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e proteção Social Especial para atendimento aos idosos priorizando áreas de vulnerabilidade social, idosos negligenciados e/ou vítimas de maus-tratos; Desenvolver ações para implantação e/ou implementação de serviços de acolhimento institucional (casa lar, instituições de longa permanência) e Serviço de Acolhimento em Repúblicas para Idosos; Formação de pessoal (técnicos, conselheiros, profissionais ligados ao atendimento aos Idosos) para o melhor funcionamento das políticas públicas e programas municipais;
- Desenvolver programas educativos, confeccionando material de divulgação a fim de informar / conscientizar a população sobre o processo de envelhecimento e seus direitos, definir fluxo de atendimento e utilizar meios de comunicação diversos para apoiar serviços de localização de idosos desaparecidos.

*M*

### **3.1 VÍNCULO ADMINISTRATIVO**

Prefeitura Municipal de Cariacica - CNPJ: 27.150.549/0001-19

Fundo Municipal de Apoio a Política da Pessoa Idosa - CNPJ: 26.743.293/0001-90

Gestor do Fundo: Nara Lucia Pereira Pimentel

Presidente do COMDIC: Moises de Sousa Costa

Endereço: Av. Getúlio Vargas nº311, Campo Grande – Cariacica -ES

Contato: Telefone: (27)33547117 , E-mail: [comdic@cariacica.es.gov.br](mailto:comdic@cariacica.es.gov.br)

### **3.2 CONTA CORRENTE:**

Conta: 27.349.273

Agencia: 105

Banco: BANESTES

### **4. MARCO LEGAL**



Do ponto de vista Jurídico, fundos são “os produtos de receitas específicas, que por lei, se vinculam a realização de determinados objetivos ou serviços facultados a doação de normas peculiares de aplicação” (art.71 da Lei federal 4.320/1964, que dispõe sobre as normas gerais dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito federal).

## **5. OBJETIVOS**

### **5.1 OBJETIVO GERAL**

Programar a distribuição dos recursos do FUMAPI para as áreas consideradas prioritárias pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Cariacica.

### **5.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- Captar e Aplicar recursos, a serem utilizados em projetos, programas, ações dirigidas a pessoa idosa;
- Definir a aplicação dos recursos do FUMAPI;
- Prover os recursos necessários à execução de programas, projetos e ações deliberados pelo COMDIC relacionados com a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Pessoa Idosa;
- Estabelecer os eixos prioritários na seleção de projetos de forma que suas execuções dêem respostas às demandas das pessoas idosas residentes no município de Cariacica, conforme estabelecido no item 6 desta resolução.

## **6. CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUMAPI**

Os recursos do FUMAPI serão destinados para:

I – Financiamento Total ou parcial de serviços, programas, projetos, planos e ações voltados à pessoa idosa no Município de Cariacica;

II – Pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas, para execução de programas e projetos dirigidos à pessoa idosa;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE CARIACICA – COMDIC

Lei Municipal nº 5.589/2016

- III – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos serviços, programas, projetos e atividades voltadas a pessoa idosa;
- IV – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços voltados ao desenvolvimento de atividades com pessoas idosas;
- V – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações voltadas à pessoa idosa;
- VI – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos (Conselheiros de Direitos, técnicos de referência do COMDIC, técnicos e dirigentes de organizações governamentais e não governamentais nas áreas referentes ao envelhecimento ( de geriatria, gerontologia), e na prestação de serviços de pessoa idosas;
- VII – Pagamento de serviços técnicos de consultoria e assessoria de interesse no COMDIC;
- VIII – Apoio na realização de eventos, estudos e pesquisas, campanhas educativas, seminários, comunicação visual e divulgação de ações no campo da promoção, proteção, defesa, controle e garantia dos direitos do idoso;
- IX – Participação de delegação, Conselheiros e técnico de referência do COMDIC, aprovado pelo FUMAPI, em Conferências, Encontros, Simpósios Estaduais, Nacionais e Internacionais; com transporte para os eventos e despesas com alimentação.
- X – Outras áreas a critério do COMDIC.

Conforme os critérios elencados acima, Resolução nº19 do Conselho Nacional dos Direitos dos Idosos, reafirma que os recursos do fundo deverá ser destinado para o financiamento de ações governamentais e não governamentais que:

- I - Visem o protagonismo da pessoa idosa;
- II - Visem à integração e o fortalecimento dos Conselhos dos Direitos de Idosos;
- III - Promovam o envelhecimento ativo da Pessoa Idosa;
- IV - Fomentem a prevenção e enfrentamento da violência contra a pessoa idosa
- V - Promovam acessibilidade, inclusão e reinserção social da pessoa idosa;
- VI - Financiem pesquisas, estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção e defesa e atendimento dos direitos da pessoa idosa;
- VII - Fomentem a capacitação e a formação profissional continuada que contribuam para o benefício do direito da pessoa idosa;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE CARIACICA – COMDIC**  
Lei Municipal nº 5.589/2016

- a- Operadores do sistema de garantia dos direitos do idoso, entre os quais os membros do COMDIC;
  - b- Profissionais que atuam na área do envelhecimento, da geriatria e da gerontologia;
- VIII - Desenvolvam programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da pessoa idosa;
- IX - Fortaleçam o sistema de garantia dos direitos do idoso, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da pessoa idosa.

É vedada utilização dos recursos do FUMAPI para:

- I- **A transferência do recurso sem a deliberação do COMDIC;**
- II- **Despesas que não sejam diretamente relacionados ao financiamento de programas e ações relacionados à pessoa idosa;**
- III- **Financiamento de políticas públicas de caráter continuado, nos termos definidos pela legislação pertinente;**

## **7. PREVISÃO DE RECEITA/ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2024**

Total da Unidade Orçamentária para FUMAPI 2024: R\$ 1.914.810,00 ( Hum milhão, novecentos e quatorze mil oitocentos e dez reais) , ressaltamos que os **CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUMAPI** podem ser alterados caso haja captação de novos recursos.

## **8. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Almeja-se com o presente Plano de Aplicação que seja uma ferramenta prática de ação, planejamento e constante avaliação. Através da articulação entre as diversas políticas públicas, Conselhos de Direitos e participação da sociedade como um todo, e que se tornará possível à garantia dos direitos da pessoa Idosa, bem como a efetivação do Estatuto do idoso.

  
**Moises de Souza Costa**  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Cariacica – COMDIC

Cariacica, 26 de abril de 2024 .

com e sem gás em copos de água; guardanapos de papel, saches de adoçantes e de açúcar; mexedores para chá ou café; talheres descartáveis em material de acrílico (1 colher, 1 prato, 1 faca e 1 garfo); Bandejas descartáveis em papelão laminado: 1 a cada 50 unidades; Toalhas para arrumar as mesas, proporcional a demanda a ser atendida. Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Cariacica – ES, 26 de abril de 2024.

**MOISES DE SOUZA COSTA**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Cariacica – COMDIC

**\*RESOLUÇÃO Nº 009/2024 – COMDIC**

APROVA O PLANO DE APLICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICA DO IDOSO – FUMAPI, PARA O EXERCÍCIO 2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE CARIACICA – COMDIC, no uso das competências que lhe confere a Lei Municipal nº 5.589 de 29 de abril de 2016 e em conformidade com as deliberações da 152ª Reunião ordinária, realizada no dia 26 de abril de 2024, na Casa dos Conselhos de Direitos de Cariacica, situada à Av. Getúlio Vargas, nº58 – Campo Grande – Cariacica- ES, no uso das competências que lhes são conferidas na legislação em vigor.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Apoio a Política do Idoso – FUMAPI, na forma do anexo a esta presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cariacica – ES, 26 de abril de 2024.

**MOISES DE SOUZA COSTA**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Cariacica – COMDIC

**ANEXO I**

**PLANO DE APLICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICA DO IDOSO – FUMAPI, PARA O EXERCÍCIO 2024.**

**1. APRESENTAÇÃO**

O Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso – FUMAPI, para as áreas consideradas prioritárias pelo COMDIC, com a participação da sociedade civil por meio de suas organizações.

O COMDIC por meio de suas entidades representativas é responsável pela formulação, execução e o controle da política de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso no município de Cariacica.

A liberação dos recursos existentes no FUMAPI só poderá ocorrer mediante um Plano de Aplicação aprovado pela Assembleia do COMDIC e refletindo as prioridades da sociedade.

A administração do FUMAPI deve seguir a mesma lógica da elaboração e execução do orçamento municipal, que deve contar com a participação ativa do COMDIC e da sociedade civil organizada na definição e execução das prioridades relativas a Proteção Integral do Idoso.

Este Plano estabelece a aplicação dos recursos captados pelo FUMAPI em 2024 e o montante de recursos que serão destinados para a consecução de cada prioridade.

Estabelece os critérios para seleção dos projetos e programas que serão contemplados.

**2. INTRODUÇÃO**

Os fundos são recursos destinados ao atendimento das políticas, programas e ações voltados para o atendimento dos direitos do idoso, distribuídos mediante deliberação dos Conselhos de Direitos. O fato de o fundo ser uma execução

de uma regra básica do Direito Financeiro: o princípio da unidade de tesouraria dispõe que todas as receitas devem entrar nos cofres públicos por uma única via: a Fazenda Pública.

No caso dos Fundos especiais, a Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964 permite que determinadas receitas, em vez de ficarem em uma “tesouraria única” do Governo, sendo por ele administrada, possam ser destinadas a atender objetivos predeterminados (no caso o idoso), não podendo ser utilizadas para outra destinação. São receitas específicas com gestão e destinação certa definidos em lei, uma reserva financeira posta à disposição das políticas de atendimento ao Idoso.

Nenhum recurso do FUMAPI poderá ter destinação e aplicação sem a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Cariacica. Isto significa que ele deverá apontar as regras, os procedimentos e as prioridades que orientarão essa gestão, assim como decidir onde, quanto gastar e autorizar o gasto dos recursos.

A Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS à qual o Fundo está vinculado administrativamente é responsável pela liberação e repasse dos recursos, contabilidade do Fundo e das prestações de Contas.

**3. IDENTIFICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A POLÍTICA DA PESSOA IDOSA**

O Fundo Municipal de Apoio a Política do Idoso – FUMAPI, é um fundo especial, nos moldes definidos pela Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1994.

Em Cariacica, o FUMAPI foi criado pela Lei Municipal nº3.760, de 06 de outubro de 1999.

O COMDIC é um órgão autônomo, permanente, paritário, consultivo, deliberativo, fiscalizador, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do Município de Cariacica, sendo integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

O COMDIC em conjunto com o gestor do FUMAPI, tem a responsabilidade de fixar critérios de utilização e o plano de aplicação de seus recursos, conforme o disposto no Artigo 7º, previsto na Lei nº8842 de janeiro de 1994 com redação dada pela Lei nº10741, de 2003, estando previsto que os representantes do COMDIC zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta lei.

O FUMAPI é gerido administrativamente pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, ficando responsável pela prestação de contas junto ao COMDIC, na forma estabelecida pelas normativas legais.

As principais fontes de recursos que irão compor o FUMAPI são as seguintes:

a) Dotação Orçamentária do Executivo: trata-se de transferência de recursos feito no âmbito de cada governo. O Executivo Municipal deve incluir no orçamento uma dotação destinada à área do Idoso;

b) Transferência Intergovernamental: trata-se da transferência de recursos feito de um nível de governo para outro (União e/ou Estados repassam para os Municípios);

c) Doações: pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, fazem doações para os Fundos. Tais doações são sujeitas à dedução do Imposto de Renda, em conformidade as Leis Federais 10.741, de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) e 12.213, de 20 de janeiro de 2010 (Fundo Nacional do Idoso) e suas alterações, bem como Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil em vigor;

d) Multas e penalidades administrativas: o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2013) prevê multas decorrentes de apuração de infrações administrativas e crimes, além de multas decorrentes de sanções cominatórias em ação civil pública. Tais multas,

quando recolhidas ou executadas judicialmente, deverão ser revertidas para o Fundo Municipal de Apoio a Política do Idoso, por força do Artigo 84 do estatuto do Idoso;

e) Rentabilidade de Aplicação no Mercado Financeiro: os recursos do FUMAPI, diante das instabilidades da moeda Brasileira, podem ser aplicadas no mercado financeiro, observando-se a legislação específica, inclusive as instruções normativas do órgão do governo responsável pela matéria.

Os recursos do FUMAPI devem, obrigatoriamente, ser destinados ao atendimento das políticas, programas, ações e serviços voltados para a promoção e defesa dos direitos dos Idosos. Sempre de acordo com as reais demandas e as prioridades municipais, os recursos podem ser utilizados, por exemplo para:

- Realizar estudos e diagnósticos municipais sobre Idoso: realidade social e demandas reprimidas / não atendidas, assim como atendimentos em Programas de Proteção Social Básica ao Idoso por meio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e proteção Social Especial para atendimento aos idosos priorizando áreas de vulnerabilidade social, idosos negligenciados e/ou vítimas de maus-tratos; Desenvolver ações para implantação e/ou implementação de serviços de acolhimento institucional (casa lar, instituições de longa permanência) e Serviço de Acolhimento em Repúblicas para Idosos; Formação de pessoal (técnicos, conselheiros, profissionais ligados ao atendimento aos Idosos) para o melhor funcionamento das políticas públicas e programas municipais;

- Desenvolver programas educativos, confeccionando material de divulgação a fim de informar / conscientizar a população sobre o processo de envelhecimento e seus direitos, definir fluxo de atendimento e utilizar meios de comunicação diversos para apoiar serviços de localização de idosos desaparecidos.

### 3.1 VÍNCULO ADMINISTRATIVO

Prefeitura Municipal de Cariacica - CNPJ: 27.150.549/0001-19

Fundo Municipal de Apoio a Política da Pessoa Idosa - CNPJ: 26.743.293/0001-90

Gestor do Fundo: Nara Lucia Pereira Pimentel

Presidente do COMDIC: Moises de Sousa Costa

Endereço: Av. Getúlio Vargas nº311, Campo Grande - Cariacica -ES

Contato: Telefone: (27) 33547117, E-mail: comdic@cariacica.es.gov.br

### 3.2 CONTA CORRENTE:

Conta: 27.349.273

Agencia: 105

Banco: BANESTES

### 4. MARCO LEGAL

Do ponto de vista Jurídico, fundos são "os produtos de receitas específicas, que por lei, se vinculam a realização de determinados objetivos ou serviços facultados a doação de normas peculiares de aplicação" (art.71 da Lei federal 4.320/1964, que dispõe sobre as normas gerais dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito federal).

### 5. OBJETIVOS

#### 5.1 OBJETIVO GERAL

Programar a distribuição dos recursos do FUMAPI para as áreas consideradas prioritárias pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Cariacica.

#### 5.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Captar e Aplicar recursos, a serem utilizados em projetos, programas, ações dirigidas a pessoa idosa;
- Definir a aplicação dos recursos do FUMAPI;
- Prover os recursos necessários à execução de programas, projetos e ações deliberados pelo COMDIC relacionados com a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da

Pessoa Idosa;

- Estabelecer os eixos prioritários na seleção de projetos de forma que suas execuções deem respostas às demandas das pessoas idosas residentes no município de Cariacica, conforme estabelecido no item 6 desta resolução.

### 6. CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUMAPI

Os recursos do FUMAPI serão destinados para:

I - Financiamento Total ou parcial de serviços, programas, projetos, planos e ações voltados à pessoa idosa no Município de Cariacica;

II - Pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas, para execução de programas e projetos dirigidos à pessoa idosa;

III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos serviços, programas, projetos e atividades voltadas a pessoa idosa;

IV - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços voltados ao desenvolvimento de atividades com pessoas idosas;

V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações voltadas à pessoa idosa;

VI - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos (Conselheiros de Direitos, técnicos de referência do COMDIC, técnicos e dirigentes de organizações governamentais e não governamentais nas áreas referentes ao envelhecimento (de geriatria, gerontologia), e na prestação de serviços de pessoa idosas;

VII - Pagamento de serviços técnicos de consultoria e assessoria de interesse no COMDIC;

VIII - Apoio na realização de eventos, estudos e pesquisas, campanhas educativas, seminários, comunicação visual e divulgação de ações no campo da promoção, proteção, defesa, controle e garantia dos direitos do idoso;

IX - Participação de delegação, Conselheiros e técnico de referência do COMDIC, aprovado pelo FUMAPI, em Conferências, Encontros, Simpósios Estaduais, Nacionais e Internacionais; com transporte para os eventos e despesas com alimentação.

X - Outras áreas a critério do COMDIC.

Conforme os critérios elencados acima, Resolução nº19 do Conselho Nacional dos Direitos dos Idosos, reafirma que os recursos do fundo deverão ser destinados para o financiamento de ações governamentais e não governamentais que:

I - Visem o protagonismo da pessoa idosa;

II - Visem à integração e o fortalecimento dos Conselhos dos Direitos de Idosos;

III - Promovam o envelhecimento ativo da Pessoa Idosa;

IV - Fomentem a prevenção e enfrentamento da violência contra a pessoa idosa

V - Promovam acessibilidade, inclusão e reinserção social da pessoa idosa;

VI - Financiem pesquisas, estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção e defesa e atendimento dos direitos da pessoa idosa;

VII - Fomentem a capacitação e a formação profissional continuada que contribuam para o benefício do direito da pessoa idosa;

a- Operadores do sistema de garantia dos direitos do idoso, entre os quais os membros do COMDIC;

b- Profissionais que atuam na área do envelhecimento, da geriatria e da gerontologia;

VIII - Desenvolvam programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos

da pessoa idosa;

IX - Fortaleçam o sistema de garantia dos direitos do idoso, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da pessoa idosa.

É vedada utilização dos recursos do FUMAPI para:

I- A transferência do recurso sem a deliberação do COMDIC;

II- Despesas que não sejam diretamente relacionados ao financiamento de programas e ações relacionados à pessoa idosa;

III- Financiamento de políticas públicas de caráter continuado, nos termos definidos pela legislação pertinente;

7. PREVISÃO DE RECEITA/ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2024

Total da Unidade Orçamentária para FUMAPI 2024: R\$ 1.914.810,00 (Hum milhão, novecentos e quatorze mil oitocentos e dez reais), ressaltamos que os CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUMAPI podem ser alterados caso haja captação de novos recursos.

#### 8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Almeja-se com o presente Plano de Aplicação que seja uma ferramenta prática de ação, planejamento e constante avaliação. Através da articulação entre as diversas políticas públicas, Conselhos de Direitos e participação da sociedade como um todo, e que se tornará possível à garantia dos direitos da pessoa Idosa, bem como a efetivação do Estatuto do idoso.

Cariacica, 26 de abril de 2024.

**MOISES DE SOUZA COSTA**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Cariacica – COMDIC

#### \*RESOLUÇÃO Nº 011/2024 - COMDIC

Dispõe sobre a convocação de representantes legais das Entidades, inscritas e habilitadas durante o processo eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Cariacica – COMDIC, referente a gestão 2024 - 2026.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE CARIACICA - COMDIC, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3.760 de 06 de outubro de 1999, e por meio da Comissão Especial para elaboração execução e acompanhamento do processo eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Cariacica – COMDIC para o biênio 2024-2026.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar as Entidades habilitadas para participar da Assembleia de Eleição referente a gestão 2024 - 2026 do COMDIC, a realizar-se dia 24 maio de 2024 as 8h30min na Casa dos Conselhos de Direitos:

- Abrigo a Velhice Desamparada "Auta Loureiro Machado "AVEDALMA";
- Casa de Repouso Djalma Gonçalves (não governamental com fins lucrativos- contrato Social)
- Casa de Apoio Campo Grande;
- Projeto Sol;
- Associação Idosos de Cariacica – AIC;
- Cariacica Down.

Cariacica - ES, 3 de maio de 2024.

**MOISES DE SOUZA COSTA**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Cariacica - COMDIC

\*TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CONSELHO E PUBLICADO NA FORMA DO ART. 10, §1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 025/2015

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA - IPC**

**PORTARIA/IPC/GP Nº 074 DE 09 DE MAIO DE 2024**

Nomeação de membro para novo mandato no Comitê de Investimentos do IPC – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 028/2009 e em conformidade com o artigo 43 e 44 da Lei Complementar Municipal nº 33/2010;

Considerando, a destituição de um membro e a necessidade de nomeação de um novo membro para compor o Comitê de Investimentos do IPC mediante a aprovação do Conselho Administrativo do IPC em reunião do dia 09/05/2024;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a servidora Ingrid Machado Costa – Técnico Administrativo Previdenciário – matrícula 15177, para um mandato de 02 (dois) anos a partir de 08/05/2024.

Art. 2º No desempenho de suas funções, os membros do Comitê de Investimentos atentarão para as disposições contidas na Portaria IPC nº 23 de 14 de outubro de 2019 e suas alterações.

Art. 3º O Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Cariacica, passa a ser composto pelos seguintes membros:

I. Eliane Santana Tavares – Diretora Administrativo Financeiro, matrícula 14.967 com mandato até 08 de abril de 2025;

II. Juliana de Lima Silva Rodrigues – Diretora Presidente – matrícula 15.153 com mandato até 11 de novembro de 2025 – Presidente do Comitê;

III. Rodrigo Garcia Giori – Auditor Interno PMC – Conselheiro do IPC – matrícula 11302101 com mandato até 20 de agosto de 2025;

IV. Paulo Henrique da Costa e Silva – Analista Previdenciário I - Contador – matrícula 15.149 com mandato até 01 de dezembro de 2024;

V. Jhawa Memelli de Moura – Técnico Administrativo Previdenciário – matrícula 3.735 com mandato até 28 de fevereiro de 2025.

VI. Raissa Mombrini Portela Milfonti – Controladora Interna Previdenciária – matrícula 15.178, com mandato até 04/10/2025.

VII. Ingrid Machado Costa – Técnico Administrativo Previdenciário – matrícula 15.177, com mandato até 08/05/2026.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor observada a data disposta no artigo 1º e revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, ES, 09 de maio de 2024.

**JULIANA DE LIMA SILVA RODRIGUES**

Diretora Presidente – IPC

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 203/2024

RATIFICO E HOMOLOGO A CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do caput do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, em favor da Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais - ABIPEM – CNPJ 29.184.280/0001-17, no valor estimado de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), objetivando realizar o pagamento das inscrições de duas servidoras para participação no 57º Congresso Nacional da ABIPEM 2024.

**ID TCEES: 2024.017E0800001.10.0004**

PUBLIQUE-SE.

Cariacica, ES 10 de maio de 2024.

**JULIANA DE LIMA SILVA RODRIGUES**

Diretora Presidente – IPC